



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

LEI SO Nº 204/98.

"DISPÕE SOBRE PROGRAMA DO INCENTIVO À AGRICULTURA COM APLICAÇÃO DO SISTEMA DE TROCA-TROCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SERGIO OSELAME - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que o Plenário Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART . 1º - Fica instituído Programa de incentivo à agricultura com sistema de troca-troca, nos termos da presente Lei.

ART . 2º - O incentivo à agricultura para manutenção do homem no campo, consiste na colaboração do Poder Público Municipal na execução de estufas para produção de hortaliças em cultivo protegido.


ART . 3º - O incentivo de que trata a presente Lei terá como suporte o sistema de troca-troca, onde a participação do Município no fornecimento do material, proporcionará nova cultura, de cujo resultado o interessado devolverá o valor que recebeu do Poder Público, parceladamente.

ART . 4º - A participação do Município consistirá no fornecimento de materiais.

ART. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta do orçamento municipal.

ART . 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 1998.


SÉRGIO OSELAME
PREFEITO MUNICIPAL
Vanderlei Rover

Registrada e publicada na data supra e local de costume.